

NOVA DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO ABCD

**1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA LIGA DE FUTSAL DO ABCDMRR
CNPJ/MF: 12.126.870/0001-90**

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

Artigo 1º. DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO.

A partir desta 1ª alteração de seu Estatuto Social a DENOMINAÇÃO passa a ser **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO ABCD**, doravante também denominada simplesmente com a denominação abreviada de **DESPORTIVA DO ABCD**, a qual se define como uma associação civil, SEM FINS LUCRATIVOS BEM COMO COM FINS NÃO ECONÔMICO, de natureza de direito privado, fundada em 15 de Abril de 2010 com sede social e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, na Av. Kennedy, 1155, Bairro Anchieta, neste Estado de São Paulo, a qual se alterando por este instrumento o qual atende os fundamentos legais e jurídicos no Novo Código Civil lei 10.406/02 e a Lei 11.127 de 28 de Junho de 2005, será regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado, de caráter ESPORTIVO, recreativo, educacional, organizacional, filantrópico, assistência, social, promocional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, gênero, cor ou crença religiosa.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:

- I - Incentivar a pratica de atividades esportivas/físicas através do desporto educacional, de participação e de rendimento;
- II - Realizar atividades sociais e recreativas, visando à união da comunidade;
- III - Organizar e participar de competições locais, regionais, estaduais e internacionais, organizadas pelas entidades responsáveis pela Administração do Desporto em cada um desses níveis;
- IV- Realizar atividades sociais, assistenciais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Desporto e da pessoa de seus associados
- V - Defender e conservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e esportivo;
- VI- Promover valores como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, saúde, educação, alimentação, segurança da família, formação profissional e outros valores universais.
- VII - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico, bem como desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais.
- VIII - Promover cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas, realizar exposições e manifestações esportivas e culturais de qualquer natureza, inclusive editando boletins e ou jornais periódicos, cadernos culturais, produzir filmes e material audiovisual, necessários para o desenvolvimento de seus objetivos;

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá para a consecução de suas finalidades sociais, desenvolver atividades onde e quando julgar necessário, manter convênios ou parcerias com entidades similares ou da mesma natureza e principalmente com órgãos do poder público constituído, na esfera Municipal, Estadual e Federal.

I - Filiar-se a Federações, Ligas e Confederações;

II - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO organizar-se-á em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por simples decisão da Diretoria Executiva. As quais se regerão pelas disposições estatutárias.

- III - Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira
- IV - Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerencia, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- V - Defender os interesses e direitos dos associados junto aos órgãos públicos, objetivando, principalmente aqueles relacionados com o esporte, em todas as suas modalidades, a cultura e lazer;
- VI - A ASSOCIAÇÃO poderá também outorgar certificação e ceder o uso de seu nome, marca e quaisquer outros signos distintivos a organizações autônomas que a ela se filiem, sob a forma de Capítulos.
- VII - Celebrar acordos, convênios, contratos, constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, entidades públicas e privadas, comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto.
- VIII - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação; Bem como realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º. DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

- I - Para desenvolvimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II - A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades por meio de projetos, convênios, doações e execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor Público que atuam em áreas afins. Contudo não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente, esportiva, social e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Associação poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO NÃO REMUNERA E NEM DISTRIBUI entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integrante na consecução do seu objetivo social.

- I. A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades;
- II. As receitas, rendas, rendimentos e superávit apurado pela ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados no País na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.
- III. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios.
- IV. A ASSOCIAÇÃO poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria para disciplinar procedimento administrativo.

Artigo 6º DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO será composto de número ilimitado de associados, sendo os mesmos divididos pelas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** assim considerados os que participaram da primeira assembleia de fundação da ASSOCIAÇÃO;
- II. **Contribuintes**, são os associados que terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados contribuintes, sejam aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam com as ações desenvolvidas pela associação e com os valores a título de contribuição;

III. São associados cooperadores, todos os agregados, beneficiários, convidados, componentes do corpo de prestação de serviços da associação, que apesar de não desenvolverem participação ativa para com os fins e objetivos da associação, contribuem para com a mesma apenas com doações e ou pagamentos de taxas de manutenção e serviços, bem como demonstram interesse pela obra e desenvolvimento da associação.

IV. Associados Militantes, são as pessoas registradas pela associação em Federações, Liga ou Confederações, consideradas úteis a Associação;

Artigo 7º - A admissão de novos associados se dará pelo ingresso como associado colaborador.

Parágrafo primeiro - O "Associado Colaborador", para ascender a categoria de "Associado Contribuinte" e, com isto conquistar o direito de participar de chapas eletivas, deverá manifestar o interesse de forma protocolar a assembleia geral.

Parágrafo segundo - Para concorrer ao cargo de "diretor de esportes" será facultado ingresso a categoria de "Associado Contribuinte", aquele que comprovar registro de esportista profissional em seu pedido a secretaria geral e tiver seu nome devidamente aprovado em assembleia geral.

Artigo 8º - São direitos comuns a todos os associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- II. Participar de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- III. Participar das atividades que a ASSOCIAÇÃO estiver direta ou indiretamente ligado;
- IV. Votar e ser votado, conforme disposição contida neste Estatuto;
- V. Propor novos associados;
- VI. Apresentar ao presidente da ASSOCIAÇÃO, qualquer fato de interesse da mesma, inclusive falta grave praticada por qualquer associado ou empregado da mesma contra direito particular ou coletivo;
- VII. Apresentar proposta e sugestões à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- VIII. Solicitar o auxílio da ASSOCIAÇÃO em defesa de seus legítimos direitos que, eventualmente, estiverem sendo lesados ou ameaçados.

Parágrafo Único. Ao associado em débito com qualquer obrigação social é vedado à participação em qualquer evento, programação ou serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO, sendo-lhe vedado, inclusive, o direito de se manifestar nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º - São deveres comuns de todos os associados:

- I. Participar dos eventos e demais atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II. Acatar as decisões aprovadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral;
- III. Estar em dia com o pagamento de suas contribuições mensais e com os compromissos financeiros assumidos perante a ASSOCIAÇÃO;
- IV. Informar à Diretoria toda e qualquer irregularidade que chegar ao seu conhecimento;
- V. Prestar esclarecimentos na Assembleia Geral, quando previamente solicitadas;
- VI. Desempenhar com afinco as funções e encargos para as quais foi eleito, nomeado ou designado;

Artigo 10º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá rejeitar a admissão de novos associados, facultando-se ao candidato o direito de recorrer dessa decisão no prazo de cinco (05) dias, junto à Assembleia Geral, mediante petição fundamentada.

Artigo 11º - A qualidade de associado cessará pelas seguintes causas:

- I. **Renúncia** - Os que abandonarem ou deixarem o exercício de suas funções sem motivo plausível e ciência dos órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO.
- II. **Demissão** - Os que se desvincularem do quadro associativo a pedido próprio, fundada em critérios pessoais e de seu foro íntimo.
- III. **Exclusão** - Os que forem excluídos pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto e outros preceitos normativos da legislação vigente, conforme se elenca neste Estatuto.

IV. Falecimento – Em caso de morte, comprovação através de certidão de óbito, por quem de direito o representar.

§1º. O associado renunciante ou demitido do quadro social, nos termos do inciso I. e II. do presente artigo, só será readmitido após haver decorrido um ano de efetivo afastamento, por ato próprio, ou de qualquer tempo, através de decisão da Assembleia Geral, desde que fundado em solicitação pessoal e consequente proposta da Diretoria e Conselho Fiscal.

§2º. O associado excluído, nos termos do inciso III, do presente artigo, só será readmitido após dois anos de efetivo afastamento, nos termos deste Estatuto.

Artigo 12º – Dar-se-á a DEMISSÃO e ou DESLIGAMENTO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13º. DAS INFRAÇÕES QUE LEVAM A EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

São consideradas infrações às normas contidas nesse Estatuto Social:

- I. Violação do estatuto social
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais, desvio de bons costumes, conduta ilícita ou imoral.
- IV. Deixar de pagar as contribuições, sem justificativa, durante seis (06) meses;
- V. Deixar de cumprir as decisões das Assembleias Gerais e, da Diretoria Executiva;
- VI. Má administração das rendas e do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Abandonar cargos sem justificativa;
- VIII. Faltas injustificadas em três (03) Assembleias Gerais consecutivas ou em cinco (05) alternadas.

Artigo 14º DO DIREITO DE DEFESA

É direito do associado que cometer falta grave, assim considerada por decisão da Diretoria Executiva, retificadas pela maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral, previamente convocada para essa finalidade a ampla defesa.

- I. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
- II. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- III. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
- IV. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
- V. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 15º. DAS PENALIDADES

O associado que descumprir as disposições contidas neste Estatuto, poderá, por decisão da Diretoria Executiva, sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por até noventa (90) dias;
- III. Eliminação do quadro de associados.

Parágrafo Único. O associado que sofrer qualquer punição poderá recorrer à Assembleia Geral, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de cinco (05) dias.

Artigo 16º. DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

A "ADSB" poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

REGISTRO: _____

Art. 17º - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física para a "ADSB".

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 18º. DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á Como **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA** na segunda quinzena de Janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e entre segunda quinzena de Setembro e a primeira quinzena de Outubro, para eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho fiscal e, **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação;
- II. Aprovar, alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social; bem como o regimento interno;
- III. Decidir sobre operações societárias e/ou dissolução da associação;
- IV. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V. Fixar os valores das contribuições pecuniárias e as condições de pagamento a que ficam obrigados os associados.
- VI. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VII. Seja em Assembleia ordinária ou Extraordinária, eleger e destituir os administradores, a diretoria executiva e conselho fiscal e ou Conceder o título de associado benemérito e ou honorário por proposta da diretoria
- VIII. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, bem como julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

§1º. - Serão tomadas por escrutínio secreto (exceto se for decidido em assembleia que seja por aclamação) as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§2º. - Em caso de caracterização do estado de emergência as reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer após vinte e quatro (24) horas de sua convocação, suprimindo os boletins, mas garantindo as informações aos associados.

Artigo 19.º Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembleias tratarem das seguintes matérias:

- I. Destituir administradores;
- II. Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. Decidir pela realização de operações societárias específicas, bem como pela dissolução da associação;

Parágrafo único Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista nos parágrafos acima quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados da associação;

Artigo 20º. As decisões da Assembleia que digam respeito à exclusão de associados somente podem ser tomadas por maioria absoluta dos presentes, em deliberação fundamentada por justa causa.

212358

REGISTRO: _____

Artigo 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente ou pela totalidade dos membros da Diretoria Executiva;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos Associados, quites com suas obrigações sociais;
- III. Pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembléia Geral ordinária, nos prazos estabelecidos, bem como no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.

§1º. A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que se fizer necessário e para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação; Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 22º. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

A Administração da ASSOCIAÇÃO será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho fiscal.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212358

REGISTRO: _____

Artigo 23º DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Diretor de Esportes

§1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 04 (quatro) anos.

§2º. Nos impedimentos de qualquer membro da diretoria executiva, superiores a noventa (90) dias, ou vagando, a qualquer tempo, os membros restantes deverão convocar uma Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Artigo 24º. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO, conforme disposições contidas neste Estatuto e de acordo com as normas legais vigentes;
- II. Encaminhar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Organizar programas e planos de trabalho, para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Organizar grupos de trabalho com os associados, para a conservação das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- V. Administrar os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO, firmando contratos e propondo o valor da contribuição mensal que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VI. Convocar assembleia bem como resolver casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VII. Representar a ASSOCIAÇÃO juntos aos órgãos e repartições públicas, municipais, estaduais ou federais, Bancos e Entidades de Financiamento, outras associações ou entidades de classe;
- VIII. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados e ou aplicar as penalidades cabíveis;

- IX.** Apresentar à Assembleia Geral relatório de atividades, prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- X.** Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o a aprovação dos associados;
- XI.** Executar as decisões e projetos aprovados pela Assembleia Geral; e autorizar despesas.
- XII.** Contratar, demitir, organizar e alterar o quadro de funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos; bem como tomar medidas disciplinares em relação a eles.
- §1º.** A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.
- §2º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à associação, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.
- §3º.** Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.
- §4º.** Os membros da Diretoria Executiva da associação não perceberão remuneração, e não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.
- §5º.** Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da associação.
- §6º.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com o voto da maioria simples e serão acatadas por todos os membros.
- §7º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á quadrimestralmente ou extraordinariamente sempre que for necessário, sendo que nestes casos a convocação da reunião será feita por seu presidente ou pela maioria simples de seus membros, ou ainda por maioria do Conselho Fiscal.

Artigo 25º. DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Ao Presidente compete:

- I.** Dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II.** Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; bem como perante quaisquer órgãos e repartições públicas, entidades civis ou de classe de qualquer natureza; entidades bancárias, ou de financiamentos;
- III.** Firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza, recibos de despesas, podendo assim assinar qualquer documento em nome da ASSOCIAÇÃO, desde que em benefício da mesma e de acordo com o presente estatuto.
- IV.** Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de procurações ad judicias, contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza;
- V.** convocar e presidir as assembleias gerais bem como as reuniões da Diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, quando houver empate; e
- VI.** Sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da associação, medidas úteis necessárias ao interesse social.
- VII.** Manter regularizado junto aos órgãos municipais, estaduais e federais todos os documentos da ASSOCIAÇÃO;
- VIII.** Decidir os casos considerados "urgentes", submetendo-os posteriormente, à aprovação da Diretoria;
- IX.** Admitir ou demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;
- X.** Apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestações de contas.

Artigo 26º – Ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Organizar e orientar os trabalhos da Secretaria e assinar com o Presidente a correspondência e documentos;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- III. Manter sob sua guarda e em ordem os livros de atas, de tesouraria e os demais registros da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Substituir o Presidente, em caso de impedimento ou licença deste;
- V. Manter em ordem e sob sua guarda os documentos da ASSOCIAÇÃO, bem como manter atualizado o cadastro de Associados;
- VI. Publicar, a cada quatro (04) meses, os relatórios relativos aos atos praticados, afixando-os em local visível, na sede da ASSOCIAÇÃO.
- VII. Arrecadar bem como supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração do movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais, por meio de comprovantes contábeis hábeis; apresentando balancetes mensais à Diretoria.
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, em nome da associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito, ordens de pagamento e demais documentos relacionados com a sua função.
- X. Controlar e pagar as despesas ou contas menores por meio de caixa autorizadas pelo Presidente;
- XI. Supervisionar a apresentação dos demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais e anualmente submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 27º. Ao diretor de Esportes

- I. Representar a Associação em reuniões, palestras, seminários, eventos e afins;
- II. Representar a Associação em conselhos técnicos;
- III. Representar os atletas na aprovação de regulamentos das competições
- IV. Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Artigo 28º. DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será constituído de 02 (dois) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e exercerá suas funções durante o mandato coincidente da diretoria.
- II. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- III. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País.
- IV. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade;
- V. Os Conselheiros Fiscais não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.
- VI. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado, examinar os livros de escrituração, balanços e contas;

II. Opinar sobre a aquisição e ou alienação de bens e também sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Sugerir providências úteis à Administração Financeira da associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à associação, os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§2º. Os Conselheiros Fiscais não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal responsabilizar-se-ão solidariamente, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, pelas omissões no cumprimento de seus deveres.

§4º. O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de Novembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da associação, ou por maioria simples de seus membros.

Artigo 30º. DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E OU TÉCNICOS

Após o registro do estatuto social, a diretoria poderá criar departamentos auxiliares como: Social, de esporte e cultural, Lazer e outros, cujo mandato será coincidente com a diretoria e os membros serão de livre nomeação pelo presidente da diretoria.

Parágrafo único – Os auxiliares e ou técnicos poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei no 5.452/1943.

Art. 31º. DAS ELEIÇÕES

A eleição dos candidatos a Diretoria executiva e dos membros Conselho Fiscal da dar-se-á em assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim;

I. O Presidente escolherá um dos membros da Assembleia Geral para secretariar os trabalhos de eleição

II. Deverão ser apresentadas chapas separadas para cada grupo de candidatos a diretoria executiva e Conselho Fiscal, a qual deverá se inscrever junto a secretaria até 48 horas antes da data da eleição, que serão eleitos através de voto secreto e direto, não se admitindo a participação simultânea em mais de uma chapa ou cargo, considerando como vencedora a chapa que obtiver maioria de votos.

III. No caso de "chapa" única concorrente, o sufrágio poderá ser realizado por votação nominal em aberto ou aclamação, bastando que a assembleia assim o decida;

IV. A posse dos membros dar-se-á, imediatamente, após a proclamação do resultado das eleições e constará da Ata de Reunião da Assembléia Geral, em que ocorreu a eleição.

V. Qualquer associado poderá recorrer do resultado do pleito, no prazo de cinco (05) dias, mediante petição escrita, e fundamentada, à Assembleia Geral.

Art. 32º. São elegíveis apenas os associados contribuintes, desde que estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas obrigações sociais, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da eleição.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, não será admitido o voto por procuração.

Artigo 33º. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, em Assembleia Geral previamente convocada por edital, sempre com vinte (20) dias de antecedência à data designada para o pleito, para que os associados tenham amplo e cabal conhecimento.

Art. 34º. DOS MANDATOS

O mandato da diretoria, do conselho fiscal e diretorias auxiliares serão de quatro anos.

Parágrafo Único Todas as comissões assessoras terão seus mandatos terminados junto com a diretoria que as constituiu, salvo expressa manifestação da assembleia geral.

Art. 35º. DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 36º. DA RENÚNCIA

Em caso renúncia deverá ser observado o quanto segue:

- I. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;
- II. Ocorrendo renúncia individual ou coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 37º. DA VACÂNCIA

Tratando-se de vacância coletiva nos órgãos dirigentes proceder-se-á de conformidade com o disposto no item II DO ARTIGO 36º, mas quando houver vacância parcial, o cargo ou função será preenchido como segue:

- I. No caso da Diretoria, nomear-se-á membro do quadro associativo, aprovado pela Assembleia Geral.
- II. No caso do Conselho Fiscal, o presidente, convocará a Assembleia Geral, para a nomeação de novo membro do quadro associativo.

Art. 38º. DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 39º. DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 40º. DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 41º. DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 42º. DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 43º. DO EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 60 dias após esta data se procederá ao levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas.

Parágrafo Único - O exercício financeiro e orçamentário da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 44º. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
- III. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até a primeira reunião ordinária de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior;
- IV. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- V. Caso se verifique necessário poderá ser feito a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da ASSOCIAÇÃO conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório circunstanciado de atividades;
- b) Balanço patrimonial;

- c) Demonstração de resultados do exercício;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45º. DO PATRIMÔNIO

O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO será constituído de (i) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à associação; (ii) doações e subvenções recebidas, pelos usufrutos que lhe forem constituídos; outras formas de benefícios que lhe forem destinadas a favor da associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos de exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração, remuneração de trabalhos técnicos, resultados das atividades de outros serviços que passar a prestar, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como mas não se limitando a prestação de serviços, inclusive as provenientes da venda, publicação e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial e por outras rendas eventuais.

I. As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela associação serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

II. As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

III. A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

IV. Os administradores da associação não respondem isolados nem subsidiariamente pelo patrimônio desta, nem pelas suas obrigações salvo nos casos previstos em lei ou por excesso de mandato.

Art. 46º. Na hipótese de a associação vir a adquirir a qualificação de OSCIP e posteriormente vier a perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

Art. 47º. Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Estatutária, ficando o restante à disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes.

Art. 48º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do quadro de funcionários

I. Os funcionários da associação serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II. O quadro de pessoal da associação diretamente vinculado, remunerado ou não, contratado ou cedido por convênio, será definido no Regimento Interno.

III. Todos os contratos firmados pela associação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com a necessidade de serviços, o empregado poderá ser transferido para qualquer localidade de atuação da associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

IV. Compõe o quadro de pessoal da associação, sem vínculo de emprego, os estagiários e bolsistas contratados em conformidade com o que dispõe a legislação aplicada à espécie.

Art. 49º. DAS OMISSÕES

Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Presidência ou, quando conveniente pela Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral realizada na Cidade de São Bernardo do Campo em 30 de Outubro de 2020.

Advogado: Luiz Ricardo Arroio
OAB/SP 94098


PRESIDENTE
Hamilton Gonçalves



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

212358

REGISTRO: _____

1º **CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS** - Antônio Francisco Pastorel
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Vicente de Carvalho, 164 - Jd. do Mar - Tel: (11) 4125-2300 - www.1tabeliaoabc.com.br
Reconhecimento por Semelhança / Firma(s) Com validade em todo o Brasil
(1) HAMILTON GONCALVES

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

São Bernardo do Campo, 26 de novembro de 2020.
Em testemunho da verdade

Ederci Soares da Silva - Escrevente
Custas: R\$ 9,82 - Carimbo: 110910
Saldo(s): 0965AA-621892

Código de Segurança: 616960115219948

